



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2022**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2023**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Antônio Ricardo Tolla da Silva, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **ACRÍLICOS BRASCRILL COMÉRCIO DE CHAPAS LTDA - ME**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 432/2022, com a seguinte descrição:

Contratação de serviço para execução de fechamento acústico nas áreas de ventilação de 07 (sete) portas do Conselho, 06 (seis) delas localizadas nas salas do Gabinete e Presidência, 01 (uma) porta localizada na entrada da sala Plenária, todas no 3º andar da sede administrativa do Coren-RS.

**EMPRESA CONTRATADA**

**ACRÍLICOS BRASCRILL COMÉRCIO DE CHAPAS LTDA - ME  
CNPJ nº 06.100.163/0001-22**

**Representante: Barbara Lopes  
Telefone: (51) 3362-7052/ 3362-8189/ 99916-7052  
E-mail: contato@brascril.com.br**

**DOS VALORES**

O valor total desta Ordem de serviço é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

**FORMA DE EXECUÇÃO**

1. A contratada deverá prestar o serviço abaixo discriminado, fornecendo todo o material necessário para o cumprimento da demanda:

**DESCRIÇÃO**

**Fechamento acústico das áreas de ventilação (respiros/venezianas) de 07 (sete) portas localizadas entre sala da presidência, gabinete e plenária da sede administrativa do Coren-RS.**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

<b>Porta 1</b>	Ventilação da porta de acesso à sala da Presidência - medidas 40,5cm de largura X 1,21cm de altura (com o marco)
<b>Porta 2</b>	Ventilação da porta interna da sala da Presidência – acesso ao corredor e banheiro exclusivo: 61cm de largura X 1,10cm de altura (com o marco)
<b>Porta 3</b>	Ventilação da porta interna do corredor da sala da Presidência – saída para corredor comum - medidas: 61cm de largura X 40 cm de altura (incluindo o marco)
<b>Porta 4</b>	Ventilação porta interna do corredor da sala da Presidência – divisão com Departamento Financeiro – medidas: 61cm de largura X 40cm de altura (incluindo o marco)
<b>Porta 5</b>	Ventilação da porta de acesso ao Gabinete (entrada 1- direita) – medidas: 61cm de largura X 40cm de altura (incluindo o marco)
<b>Porta 6</b>	Ventilação da porta de acesso ao Gabinete (entrada 2- esquerda) – medidas: 61cm de largura X 40cm de altura (incluindo o marco)
<b>Porta 7</b>	Ventilação da porta da sala Plenária – medidas: 61cm de largura X 61cm de altura (incluindo o marco)

2. Os serviços deverão ser prestados em contato junto do Departamento Administrativo e Gabinete da Presidência, mediante envio de Ordem de Serviço à Contratada, com agendamento prévio por e-mail e telefone.

3. Os serviços ocorrerão de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre 8:30h e 17h, ou em dia e hora mais oportuno decidido pelos departamentos e fiscais responsáveis pela demanda, podendo ocorrer em final de semana.

4. A Contratada deverá realizar a vedação acústica dos respiros das portas (ventilações) com materiais específicos para esta finalidade, deixando as aberturas em perfeito funcionamento e com uma finalização que embeleze a porta, ou seja, após a colocação dos materiais de isolamento de ruídos, deverá sobrepor material que se aproxime da madeira da qual são constituídas, com pintura similar a utilizada no restante da abertura (cor a ser definida entre contratante e contratada), ou ainda, alternativa que não interfira no design das portas, como placas acrílicas, de fibra náutica ou similares.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5. Os serviços ocorrerão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela(s) Contratada(s).

6. Os serviços serão solicitados mediante a expedição da Ordem de Serviço, via e-mail pelo Departamento Demandante e/ou fiscal designado, e realizados no prazo supracitado.

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS.

2. Efetivar a entrega do material/serviço, nas quantidades e especificações constantes do presente Projeto Básico e nos prazos estabelecidos.

3. Realizar visita técnica sem custo para medição precisa das ventilações antes da confecção das vedações, visto que tais medidas foram realizadas por funcionário terceirizado do Conselho, sem conhecimento acerca dos modelos, materiais, tecnologias a serem empregadas no isolamento dos respiros;

4. Comunicar ao Departamento Administrativo e/ou fiscal designado para acompanhamento da execução contratual do Coren-RS, em até 03 (três) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(s) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.
3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4. Remover materiais paliativos que foram colocados em duas das portas a serem cobertas (placas de isopor, cola, etc);
5. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato.
7. Realizar o pagamento das condições pactuadas

**FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (473/2023) e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento dos produtos sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.
2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal responsável pela fiscalização da execução.

4. O COREN-RS reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o serviço por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e nesta Ordem de Serviço.

5. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que elas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

**SANÇÕES**

1. A recusa injustificada de recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

*a - advertência por escrito;*

*b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;*

*c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;*

*d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;*

*e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.*

2. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

4. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 432/2022, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

São declaradas fiscais de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Márcia de Souza Magnus (titular) e a Sra. Caroline Bordignon Peccin (suplente).

Porto Alegre, 13 de março de 2023.

**Antônio Ricardo Tolla da Silva**  
COREN-RS nº 56.232-ENF  
**Presidente**